



MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

24.179.665/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO ESPERA



Juntos por uma cidade mais justa, digna e desenvolvida
Administração: 2025/2028

LEI Nº 1.651 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.464, para redução da carga horária semanal das Serventes Escolares da Rede Municipal de Ensino de Rio Espera/MG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1.464 para reduzir a carga horária semanal dos(as) Serventes Escolares para 30 (trinta) horas semanais, sem qualquer prejuízo à remuneração atualmente percebida.

Art. 2º – A jornada de 30 (trinta) horas semanais será distribuída de acordo com as necessidades da unidade escolar, cumprindo preferencialmente 6 horas diárias respeitada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 3º – Fica incluída no Anexo I da Lei Municipal nº 1.464, como atribuição do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, a atividade de limpeza predial.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera/MG, 06 de agosto de 2025.

Márcio de Miranda Assis
Prefeito Municipal